

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4/2014.

Artigo 1º Substituíam-se os valores do coeficiente de aproveitamento das vias estruturadoras e locais do Quadro 4 do Anexo II da Lei Complementar nº 44, de 2003, propostos pelo Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2014, pelos seguintes valores:

I – coeficiente de aproveitamento das vias estruturadoras: 6,5; e,

II – coeficiente de aproveitamento das vias locais: 5,5.

Artigo 2º Substituíam-se os valores do gabarito e altura máxima das vias estruturadoras, alimentadoras e locais do Quadro 4 do Anexo II da Lei Complementar nº 44, de 2003, propostos pelo Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2014, pelos seguintes valores:

I – gabarito (pav):

a) das vias estruturadoras: 10;

b) das vias alimentadoras: 8; e,

c) das vias locais: 6.

II – altura máxima (m):

a) das vias estruturadoras: 30,00;

b) das vias alimentadoras: 24,00; e,

c) das vias locais: 18.

Unai, 10 de outubro de 2014; 70º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS
Vice-Líder do PR